



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CAAPSML-ASSESSORIA TÉCNICA

## RESOLUÇÃO CAAPSML

**Nº3/ 2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Município de Londrina, altera a Resolução nº 181, de 27 de maio de 2021 e dá outras providências.

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, da Lei Municipal n.º 11.348/2011;

**CONSIDERANDO** que a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, constituída na forma de Autarquia, tem como finalidade o seu autogerenciamento (Fundo do Órgão Gerenciador), além do gerenciamento do Plano de Previdência Social (Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário) e do Plano de Assistência à Saúde (Fundo do Plano de Assistência à Saúde), com o intuito de promover de forma satisfatória uma melhor prestação de serviço aos servidores municipais de Londrina, teve o artigo 126 da Lei Municipal nº 11.348/2011 revogado pela Lei nº 13.192, de 28 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que através de demonstrativos contábeis, verifica-se que após a revogação do artigo 126 da Lei Municipal nº 11.348/2011, o PAS começou a atuar com um déficit mensal de aproximadamente dois milhões de reais, configurando desequilíbrio financeiro e atuarial no Plano de Saúde CAAPSML, além de uma rede extensa de prestadores credenciados;

**CONSIDERANDO** decisão, conforme documento [6083460](#) do processo SEI! [43.008378/2021-98](#), com fulcro no §1º, do art. 109, da Lei n 11.348/2011, cuja alteração foi introduzida pela mesma Lei nº 13.192/2020;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital Administrativo nº 026/2021, cujo objeto é o "Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), operadoras de Planos de Assistência à Saúde (PAS) públicos ou privados, na modalidade individual ou familiar, com cobertura local ou regional, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial/hospitalar, fisioterápica, psicológica e auxiliar, ofertando-os aos atuais usuários e dependentes do PAS da CAAPSML bem como aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Plano de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de

Londrina, que abrange assistência médica e hospitalar, poderá ser prestada através de operadoras de plano de saúde credenciadas, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com liberdade de escolha, dentre estas, pelo segurado.

**§1º.** Os atuais usuários do PAS-CAAPSML disporão de prazo até 31 de março de 2022 para realizar migração e ingressar aos Planos de Assistência à Saúde credenciados, ficando isentos de carências bem como do cumprimento de cobertura parcial temporária referente às lesões preexistentes para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas pela operadora do plano.

**§2º.** A migração de que trata o parágrafo anterior só poderá ser realizada mediante quitação total dos débitos eventualmente existentes no PAS CAAPSML.

**§3º.** Os dependentes que adquirirem essa condição após a adesão dos atuais usuários do PAS-CAAPSML (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 16 (dezesesseis) anos), guarda, ou reconhecimento de paternidade), terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado plano, sob pena do cumprimento da carência determinada pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS.

**Art. 2º.** Os serviços de assistência médica e hospitalar prestados pelo PAS-CAAPSML poderão ser utilizados até a data do cancelamento do contrato com a CAAPSML.

Parágrafo Único. A CAAPSML realizará o custeio dos serviços prestados de assistência médica e hospitalar por ela cobertos, inclusive internação ou tratamentos continuados (como fonoterapia, psicologia, fisioterapia e quimioterapia) até a data do cancelamento do contrato realizado pelo usuário.

**Art. 3º** Ficam autorizados os pagamentos em conta hospitalar de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) utilizados em ambiente hospitalar independente de valor ou modalidade de atendimento, exceto aqueles constantes em Atas de Registro de Preços.

**§1º** O valor dos itens de que trata o caput deste artigo será pago mediante valor máximo por item estabelecido pela CAAPSML após verificação de preço de mercado.

**§2º** Os valores dos itens estabelecidos conforme parágrafo anterior serão acrescidos de taxa de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa.

**Art. 4º.** Poderão ser beneficiários titulares e contratar com as operadoras credenciadas:

I - Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da administração direta e indireta do Município de Londrina, inclusive quando inativos;

II - Os pensionistas do regime de previdência gerenciado pela CAAPSML;

III - Os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública do Município de Londrina.

**Art. 5º.** Podem ser inscritos como Beneficiários dependentes diretos do titular:

I - O cônjuge ou companheiro(a);

II - O menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

III - Os filhos solteiros, até vinte e quatro anos, onze meses e vinte e nove dias, com rendimentos nunca superiores a um salário mínimo nacional, enquanto estiver matriculado e ativo em curso de graduação em ensino superior, em instituição reconhecida pelo MEC.

**Art. 6º.** O Beneficiário perderá o direito ao reembolso decorridos 30 (trinta) dias da

data do evento ou ao término do contrato, o que ocorrer antes.

**Art. 7º.** Os casos omissos referentes ao procedimento de migração constante nesta Resolução, poderão ser decididos pela Superintendência da CAAPSMML.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes na Resolução nº 181/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Domingues de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML**, em 07/02/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Denílson Vieira Novaes, Conselheiro(a)**, em 07/02/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Conselheiro(a)**, em 07/02/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 07/02/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7141238** e o código CRC **8AC5AD69**.

---

**AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR -BRASIL**

**Referência:** Processo nº 43.015736/2021-19

SEI nº 7141238